

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 103 /2021



Contrato de Programa que entre si celebram o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP – e o Município de Congonhas para a Implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a ser coordenado em âmbito regional pelo CODAP.

Pelo presente instrumento, o CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, inscrito no CNPJ 08753385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, nº 77, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP: 36400-026, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Paulo Cezar Lopes Corrêa e o Município de Congonhas, devidamente registrado no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02 com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, firmam o presente Contrato de Programa de Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº PRC/142/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

DO OBJETO

Clausula primeira. A contratação do SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SIM, implantado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, o qual tem por objeto a prestação de serviço público em regime de gestão associada, conforme Lei Municipal nº 3.851/2019, tendo por finalidade implementar os serviços de inspeção de produtos de


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

origem animal de pequenos empreendedores e produtores, incluindo as atividades de fiscalização, orientação e certificação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula segunda. São obrigações do Município consorciado:

- a) Definir o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, no âmbito do Município;
- b) Pagar o contratado, mensalmente, através de crédito bancário na conta corrente nº 67.392-7, agência nº 504-5, do Banco do Brasil, em nome do PROGRAMA DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO REGIONAL-SIR-CODAP;
- c) Disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados referentes às agroindústrias localizadas no Município.
- d) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) Controlar e acompanhar toda a execução do contrato, através do servidor João Paulo Castro Monteiro, matrícula 20143617.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula terceira. São obrigações do Consórcio contratado:

- a) Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar para dar suporte ao programa e ao Serviço de Inspeção Municipal;
- b) Orientar projetos técnicos de estabelecimentos participantes do programa de acordo com os preceitos mínimos de construção, equipamentos e práticas de fabricação, quando demandados;
- c) Emitir análise, parecer e aprovação dos estabelecimentos, mediante requerimento do interessado a ser protocolizado no Município, para comercialização dos respectivos produtos nos municípios consorciados;
- d) Armazenar registros auditáveis, continuamente alimentado e atualizado de todas as inspeções realizadas;
- e) Elaborar e encaminhar à contratante, quando solicitado, relatórios quanto aos serviços contratados, fazendo nele constar um resumo geral das atividades e valores;

Blow
[Assinatura]

- f) Disponibilizar à contratante as informações contábeis, demonstrações financeiras e dos projetos contratados;
- g) Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil e demais órgãos de controle, conforme legislação pertinente.
- h) Encerrado o contrato, deverá o Consórcio restituir os bens e maquinários porventura a ele cedidos pelo Município para fins de execução do programa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula quarta. As dotações orçamentárias do Município para custeio do presente Programa no exercício de 2021 é a seguinte: Ficha: 556 / Órgão: 16 / Unidade: 04 / Função: 20 / Sub-função: 606 / Programa: 0034 / Atividade: 0.050 - Sistema de Inspeção Regional - Parceria Consórcios Públicos / 339339 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte: 00

VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

Cláusula quinta. O custo mensal da contratação é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e o valor anual é de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), considerando a população estimada de 55.309 habitantes referente ao Município de Congonhas no ano de 2020, de acordo com o IBGE e tabela elaborada pelo CODAP, não havendo índice de reajuste a ser aplicado neste caso (alterando-se o valor apenas se houver prorrogação do prazo contratual e atualização da tabela):

Municípios	Valor Mensal
Até 5 mil habitantes	R\$ 700,00
De 5 mil a 10 mil habitantes	R\$ 950,00
De 10 mil a 20 mil habitantes	R\$ 1.300,00
De 20 mil a 40 mil habitantes	R\$ 3.000,00
De 40 mil a 60 mil habitantes	R\$ 3.500,00
Acima de 60 mil habitantes	R\$ 4.500,00

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

- a) O pagamento será realizado mensalmente, através de crédito bancário na conta corrente nº 67.392-7, agência nº 504-5, do Banco do Brasil, em nome do PROGRAMA DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO REGIONAL-SIM-CODAP.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula sexta. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

RESCISÃO

Cláusula sétima. O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inaplicável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias.

DAS PENALIDADES

Cláusula oitava.

- a) Em caso de descumprimento, pelo Município, das obrigações ajustadas, o presente contrato será rescindido e implicará a desvinculação do programa, sem prejuízo dos valores porventura já quitados e daqueles devidos à época da rescisão.
- b) Em caso de descumprimento, pelo Consócio, das obrigações ajustadas, o presente contrato será rescindido de pleno direito após a devida notificação por parte do Município.
- c) Conforme estabelecido no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, em razão da inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de:
 - I - Advertência;
 - II – multa de 0,5% do valor do contrato;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DO FORO

Cláusula nona. Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, 04 de outubro de 2021.



Paulo Cezar Lopes Corrêa
Secretário Executivo

Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba- CODAP



Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal de Congonhas/MG